



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 27/09/2024 13:55:12.940 - Mesa

PL n.3744/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Art. 2º Acrescente-se o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 42-F. A avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no inciso I do art. 42-E desta Lei, observará o seguinte:

I – a avaliação será realizada por equipe composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo as áreas médica, psicológica e odontológica;

II – a primeira avaliação será feita no início do curso de formação para as respectivas carreiras e, caso o profissional apresente algum transtorno mental, este deverá ser imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

III – após a avaliação inicial, deverão ser feitas avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos;

IV – caso seja constatado, em quaisquer dessas avaliações periódicas, que o profissional apresenta algum transtorno mental, este deverá ser



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243576362000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aiara



\* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 27/09/2024 13:55:12.940 - Mesa

PL n.3744/2024

imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular.

§ 1º Os profissionais da saúde serão responsáveis por acompanhar os profissionais que apresentem transtorno mental pelo tempo que for necessário.

§ 2º A fim de identificar aqueles que necessitam de acompanhamento psicológico, os profissionais da saúde deverão realizar busca ativa no ambiente operacional e administrativo, observada sempre a discrição e o respeito à intimidade.

§ 3º Compete aos órgãos de segurança pública manter a estrutura biopsicossocial necessária para atender ao efetivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do art. 42-F à Lei nº 13.675/2018 é uma medida de extrema relevância e urgência, considerando o impacto significativo que o ambiente de trabalho na segurança pública pode ter sobre a saúde mental dos servidores. A regulamentação da avaliação em saúde multidisciplinar periódica, conforme descrita no artigo, visa garantir a identificação precoce de transtornos mentais e a oferta de suporte contínuo para aqueles que dele necessitem.

Em 2023, realizamos uma pesquisa junto aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Polícia Federal, por meio de questionário, a fim de verificar o atual quadro de saúde mental dos profissionais de segurança pública. O resultado do levantamento, obtido a partir das respostas de 257 servidores, aponta para uma realidade alarmante entre os profissionais:

Em relação à ansiedade:

**i) cerca de 60% dos entrevistados relataram que se sentem nervosos, ansiosos ou tensos e têm dificuldades recorrentes em relaxar e lidar com o estresse diário;**





ii) **aproximadamente 45% indicaram altos níveis de irritabilidade e ansiedade**, frequentemente associadas ao acúmulo de responsabilidades e à pressão psicológica de suas funções.

Quanto ao estresse pós-traumático:

i) **cerca de 50% relataram sofrer de estresse pós-traumático em virtude de agressão com arma**, como, por exemplo, levar um tiro, ser esfaqueado, ser ameaçado com faca, arma de fogo ou bomba;

ii) **aproximadamente 60% apontaram sofrer de estresse pós-traumático em razão de agressão sexual**, como estupro, tentativa de estupro e realização de qualquer tipo de ato sexual à força ou sob ameaça de agressão;

iii) **80% sofrem de estresse pós-traumático por ter causado lesão grave, ferimento ou morte de alguém.**

Relativamente à depressão:

O dado mais preocupante é que **60% manifestaram pensamentos relacionados à autolesão ou à sensação de que "seria melhor estar morto"**, o que indica a urgência de implementar mecanismos de apoio e prevenção.

A previsão de uma avaliação inicial no curso de formação das respectivas carreiras é fundamental para identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental. Profissionais que apresentarem tais sintomas devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico e médico, se for o caso, regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos.

A adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Caso o transtorno mental seja detectado em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos, assegurando que a saúde mental seja tratada com a seriedade necessária.



\* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 27/09/2024 13:55:12.940 - Mesa

PL n.3744/2024

Esses profissionais da saúde terão um papel crucial não apenas no acompanhamento, mas também na busca ativa no ambiente operacional e administrativo. Esse mecanismo permite que o cuidado vá além da avaliação formal e se estenda à observação contínua dos servidores, identificando sinais de sofrimento que, muitas vezes, podem não ser espontaneamente relatados pelos próprios profissionais.

Com essa alteração, espera-se que haja:

- i) detecção precoce de transtornos mentais: a avaliação inicial e periódica possibilitará a identificação precoce de eventuais transtornos mentais, permitindo a intervenção antes que os sintomas se agravem;
- ii) promoção de um ambiente de trabalho saudável: o acompanhamento próximo não só melhora a saúde dos servidores como também cria um ambiente de trabalho mais seguro, onde o cuidado com o bem-estar é uma prioridade institucional;

iii) valorização e proteção dos profissionais: a medida reflete a valorização dos servidores, promovendo políticas que protejam sua integridade mental, física e emocional;

iv) redução do índice de afastamentos: com o acompanhamento contínuo e especializado, é esperado que se reduza o número de afastamentos por transtornos mentais ou estresse, garantindo a preservação da força de trabalho.

Por todo o exposto, a inclusão do art. 42-F é uma ação necessária para garantir a saúde integral dos servidores da segurança pública, assegurando que estejam aptos física e mentalmente para o exercício de suas atividades, além de promover um ambiente de trabalho mais humano. Certo, assim, de que este projeto de lei representa inegável aprimoramento da nossa legislação, conclamo os nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado PEDRO AIHARA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243576362000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 4 3 5 7 6 3 6 2 0 0 0 \*